

LEI Nº 1200

23 07 13

AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES
DATA 23 07 2013
Assinatura do Responsável

“ALTERA A LEI 1045 DE 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Art 1º - O Art 9º da Lei nº 1045 de 31 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação

“Art 9º - Todas as viagens e respectivas diárias deverão ser confirmadas pelo Secretário responsável ou pelo Prefeito e a requisição de diárias deverá ser efetuada em formulário próprio, mediante os seguintes critérios

()

“III – O Secretário Municipal que atestar e/ou confirmar indevidamente as diárias responderá por ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8429 de 1992 ”

Art 2º - O inciso XIV do artigo 10 da Lei 1045 de 31 de agosto de 2010 alterado pela lei nº 1079 de 15 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação

()

“XIV- Declaração assinada por um responsável do local de destino”

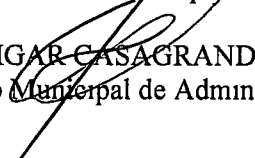
Art 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos dezoito (18) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e treze (2013)


EDIMILSON SANTO ELIZARIO
Prefeito Municipal


EDIGAR CASAGRANDE
Secretário Municipal de Administração